



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42 / 2016.

Dispõe sobre as consultas às Comunidades Escolares para a Direção das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Dirigente de Turno dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Município de São Pedro da Aldeia serão providas mediante consultas diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Todas as Unidades Escolares terão direito a realizar o processo de consulta previsto na forma desta Lei.

§ 2º Somente haverá consultas para Diretor-Adjunto nas Unidades Escolares cuja classificação contemple a referida função.

§ 3º Não poderá haver troca de cargos entre a equipe diretiva em vigência para concorrer à terceira consulta subsequente.

**Art. 2º** Para a consulta de que trata esta Lei, concorrerão chapas compostas por profissionais do Magistério Público da Educação Básica desta Rede Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente, com destaque para o que reza o parágrafo § 1º deste artigo, candidatos às funções referidas no art. 1º desta Lei, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º Entende-se por profissionais do Magistério Público da Educação Básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenações educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º O mandato terá início a partir 01 de janeiro do ano subsequente a realização das consultas, com a posse da Equipe Diretiva.

Art. 3º As consultas serão realizadas na segunda quinzena de novembro, em dia letivo único para todas as Unidades Escolares, no horário de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas para as escolas que funcionam em dois turnos e no horário de 09 (nove) às 21 (vinte e uma) horas para as demais escolas.

§ 1º Para que as consultas sejam consideradas válidas deverão obter quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente e funcionários e metade do corpo discente maior de 12 (doze) anos e de pais ou responsável legal dos alunos menores de 12 (doze) anos. Caso este quórum não seja atingido, será realizada uma nova eleição 15 (quinze) dias após a 1ª votação.

§ 2º Excepcionalmente, a primeira consulta a ser realizada na vigência desta Lei deverá garantir a posse no mês de abril de 2017, bem como a capacitação dos candidatos no mês de fevereiro de 2017, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para candidatar-se às funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Dirigente de Turno deverão os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica:

- I - estar em exercício ou lotado na Unidade Escolar onde concorrerá à consulta desde o início do ano letivo em curso;
- II - estar, preferencialmente, em exercício ou lotado na Unidade Escolar onde concorrerá a consulta, o Dirigente de Turno, para composição de chapa;
- III - ter sido admitido através de Concurso Público Municipal ou ter adquirido estabilidade em 05/10/1988, com a promulgação Constituição Federal de 1988;
- IV - ter formação em cursos reconhecidos e devidamente habilitados conforme a lei vigente;
- V - ter formação e certificação de qualificação para Diretores Escolares e/ou candidatos à direção escolar em consonância com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005/2014 e do PME – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2.606/2015, seja através de adesão em regime de colaboração com os demais entes federados, seja através de formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º É vedado aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica candidatarem-se em mais de uma chapa.

Art. 6º A inscrição das chapas ocorrerá na própria Unidade Escolar onde concorrerão à consulta.

§ 1º O período de inscrição das chapas terá início 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 2º No ato de inscrição, todos os candidatos da chapa deverão apresentar:

- I - plano de gestão escolar, de caráter eliminatório;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- II - prestação de contas (para quem estiver com mandato em vigor);
- III - declaração de que o candidato não responde processo administrativo em nenhuma das esferas administrativas nas quais apresenta vínculos;
- IV - declaração de nada consta em CPF dos candidatos;
- V - declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas para exercício da função de Diretor e Diretor-Adjunto;
- VI - fotocópia da declaração de bens junto à Receita Federal do exercício anterior ao ano da consulta, ou declaração de bens, de próprio punho, para os isentos de declaração de imposto de renda à Receita Federal.
- VII - certidões criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º graus relativas ao município de domicílio do (a) candidato (a); Certidões criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus nos endereços eletrônicos da Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal com competência sobre o município de domicílio do (a) candidato (a); Certidão de crimes eleitorais.

§ 3º Toda documentação exigida será analisada pela Comissão Consultiva da Unidade Escolar para efeito de deferimento da inscrição da chapa.

§ 4º O registro das chapas será feito oficialmente em até 10 (dez) dias antes do pleito pela Comissão Consultiva da Unidade Escolar, que as remeterá à Comissão Consultiva Central.

Art. 7º A Comissão Consultiva da Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior será constituída com observância de igualdade numérica de participantes, ou seja, 02(dois) representantes do magistério, 02 (dois) servidores, 02 (dois) alunos e 02 (dois) pais ou representantes legais.

§ 1º Os membros da Comissão Consultiva da Unidade Escolar serão eleitos em Assembleia Geral para esse fim.

§ 2º Os cargos da Comissão Consultiva da Unidade Escolar serão definidos através de votos da própria Comissão.

§ 3º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário eleito.

§ 4º A Comissão Consultiva da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - inscrever e registrar as chapas, divulgá-las junto aos eleitores, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;
- II - divulgar as normas eleitorais contidas nesta Lei;
- III - divulgar os critérios de propaganda: período, locais, horário;
- IV - fiscalizar a fase de propaganda, que terminará dois dias antes do pleito, a partir do que não mais será permitida;
- V - organizar no mínimo um debate público entre as chapas;
- VI - cadastrar os eleitores por meio de listagens distintas para professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

VII - elaborar a relação dos eleitores em ordem alfabética, preferencialmente em listas que não ultrapassem 250 (duzentos e cinquenta) eleitores;

VIII - elaborar a listagem dos candidatos, afixando-a em local público, com cópia para as mesas de votação;

IX - distribuir nas mesas de votação as cédulas devidamente rubricadas por seu presidente;

X - responsabilizar-se pelas urnas;

XI - designar os integrantes das mesas de votação;

XII - resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo eleitoral, encaminhando à Comissão Consultiva Central.

§ 5º Nenhum membro da Comissão Consultiva da Unidade Escolar poderá estar inscrito nas chapas.

§ 6º A Comissão Consultiva da Unidade Escolar deverá ser formada até 20 (vinte) dias antes da consulta.

§ 7º Será acrescida à Comissão Consultiva da Unidade Escolar 02 (dois) fiscais de cada chapa na contagem dos votos.

§ 8º A Comissão Consultiva da Unidade Escolar será responsável pela assinatura dos documentos de apuração juntamente com os fiscais de cada chapa.

§ 9º A Comissão Consultiva da Unidade Escolar exercerá suas funções até 07 (sete) dias após o pleito, quando a citada Comissão procederá ao arquivamento dos documentos e das cédulas utilizadas na consulta.

§ 10 O pedido de recontagem dos votos poderá ser requerido por qualquer candidato, até 05 (cinco) dias após a consulta.

**Art. 8º** A Comissão Consultiva Central será composta por 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação, 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Magistério, 02 (dois) servidores, 02 (dois) alunos e 02 (dois) pais ou responsáveis legais e será formada até 20 (vinte) dias antes das consultas.

§ 1º À exceção dos representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação e da Secretaria Municipal de Educação, a representação será eleita em plenária específica, realizada pelo conjunto das Comissões Consultivas das Unidades Escolares.

§ 2º A Comissão Consultiva Central será conduzida por 01 (um) Presidente e, à sua falta, por 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares quando da constituição da própria Comissão.

§ 3º A Comissão Consultiva Central terá como foro a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Comissão Consultiva Central coligirá e custodiará toda a documentação concernente ao registro das chapas, votação e apuração até a data da posse, sendo que nos 03



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

(três) dias úteis após o pleito serão feitas 02 (duas) cópias de cada documento, que serão arquivadas pelo período de 02 (dois) anos pelo Sindicato dos Profissionais da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A Comissão Consultiva Central homologará em 05 (cinco) dias úteis o resultado da apuração da eleição realizada em cada Unidade Escolar, diligenciando a sua imediata publicação no Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como providenciará a pronta remessa do citado resultado ao Executivo Municipal.

§ 6º A Comissão Consultiva Central efetivará juntamente com o Executivo Municipal a posse dos candidatos eleitos.

§ 7º A Comissão Consultiva Central acompanhará a votação e a apuração, indo aos locais onde as mesmas ocorrerão.

§ 8º Caberá à Comissão Consultiva Central presidir todo o processo eleitoral, que culminará com a publicação oficial do resultado das eleições e a designação dos eleitos aos respectivos cargos, bem como a posse dos mesmos, o que ocorrerá sempre após o prazo dos pedidos de recontagem dos votos.

§ 9º A Comissão Consultiva Central será a instância máxima, fixando a ratificação final das chapas registradas pelas Comissões Consultivas das Unidades Escolares, bem como a data de posse dos eleitos:

§ 10 Os recursos de efeito suspensivo, bem como os recursos ao resultado da consulta, serão remetidos à Comissão Consultiva Central no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo esta Comissão a competência de julgar o recurso e apresentar solução cabível, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento.

**Art. 9º** Caberá à Direção da Unidade Escolar onde se realizará a consulta:

- I - convocar a Assembleia Geral a fim de escolher os integrantes da Comissão Consultiva da Unidade Escolar;
- II - afixar em local público, até 10 (dez) dias antes da data marcada, a convocação para a consulta dos integrantes da Comissão Consultiva da Unidade Escolar, divulgando-a entre todos os eleitores;
- III - arquivar todo o material relativo à consulta.

**Art. 10** São eleitores:

- I - todos os membros do magistério e funcionários em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
- II - todos os alunos a partir de 12 (doze) anos completos até a data da consulta, independentemente do ano escolar que esteja frequentando;
- III - todos os pais ou responsáveis legais por alunos menores de 12 (doze) anos que se cadastrarem na Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto na mesma Unidade Escolar, mesmo aqueles que possuam duas matrículas no mesmo estabelecimento.

§ 2º Ao professor com duas matrículas lotado em Unidades Escolares diferentes será facultado votar nas duas Unidades.

§ 3º Os professores e servidores que forem pais ou responsáveis por alunos na Unidade Escolar onde exerçam suas atividades só terão o direito de 01 (um) voto.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais por mais de um aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar só terão o direito de 01 (um) voto.

§ 5º Os pais ou responsáveis legais por alunos matriculados em Unidades Escolares diversas terão direito a 01 (um) voto em cada uma delas.

§ 6º Os eleitores deverão estar cadastrados e apresentar identificação legal com foto no ato da votação.

§ 7º Não se admitirá voto por procuração ou correspondência.

Art. 11 As mesas de votação serão instaladas em local adequado, assegurando a privacidade necessária à votação secreta do eleitor.

**Parágrafo único** - No recinto ocupado pelas mesas receptoras não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 12 A mesa será composta por pessoas do próprio eleitorado, credenciadas pela Comissão Consultiva da Unidade Escolar.

§ 1º A presidência da mesa caberá, obrigatoriamente, a um componente da Comissão Consultiva da Unidade Escolar.

§ 2º O presidente da mesa designará um secretário.

§ 3º Em caso de ausência temporária, o secretário substituirá o presidente, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, presidente e secretário.

§ 5º Não poderão compor a mesa de votação os candidatos à consulta.

Art. 13 Competirá à mesa de votação:

I - verificar, no momento da votação, a identificação do eleitor relacionado na lista de votantes;

II - lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**III - III** - concluída a votação, remeter toda a documentação referente às consultas para a mesa apuradora.

**Art. 14** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votação recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada pelo Presidente da mesa e pelo Presidente da Comissão Consultiva da Unidade Escolar, onde assinalará a chapa de sua preferência, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna própria.

§ 1º Haverá duas urnas, a saber:

I - 01 (uma) para professores e funcionários;

II - 01 (uma) para alunos e pais ou responsáveis legais.

§ 2º Omitido da folha de votação o nome de algum eleitor, ele comprovará essa condição, a fim de que seu nome seja incluído na listagem pela Comissão Consultiva da Unidade Escolar.

**Art. 15** Cada candidato poderá escolher entre os eleitores do estabelecimento 02 (dois) fiscais que, previamente credenciados pela Comissão Consultiva da Unidade Escolar, acompanharão todo o processo consultivo, observando as eventuais irregularidades, que serão comunicadas ao presidente da mesa para que sejam resolvidas e registradas em ata.

**Art. 16** Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário previsto, desde que haja comparecido todos os votantes.

**Art. 17** A apuração será efetuada pelas Comissões Consultivas da Unidade Escolar imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 18** Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - assinalarem mais de uma chapa;

III - contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

IV - não estiverem rubricadas pelo Presidente da mesa de votação e pelo Presidente da Comissão Consultiva da Unidade Escolar.

**Art. 19** Os votos de professores e funcionários terão peso 02 (dois).

**Art. 20** Caso somente uma chapa concorra à consulta, será exigida a maioria absoluta, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos depositados nas urnas para que seja referendado o pleito.

§ 1º Caso não seja atingido o percentual de votos estabelecidos no caput deste artigo, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias após a primeira votação.

§ 2º Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, ficará facultado à Secretaria Municipal de Educação indicar uma Direção Provisória, composta por servidores lotados



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

ou em exercícios na escola, com mandato especial de 01 (um) ano. Após este prazo, nova consulta pela maioria simples dos votos deverá ser realizada naquela Unidade Escolar, a fim de optar pela permanência ou não do Diretor em exercício.

§ 3º O mandato será até a próxima consulta para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

**Art. 21** Concluídos os trabalhos de escrituração, a ata dos resultados será lavrada pelas Comissões Consultivas das Unidades Escolares e providenciada a sua divulgação.

**Art. 22** Os recursos sem efeito suspensivo deverão ser interpostos à Comissão Consultiva Central dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o final dos trabalhos de apuração.

**Art. 23** Não havendo candidato ao pleito ou reprovação da candidatura caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o Diretor do estabelecimento nos termos desta Lei.

§ 1º Na hipótese de renúncia da chapa eleita, a Secretaria Municipal de Educação indicará nova Equipe Diretiva dentre os servidores da própria Unidade Escolar.

§ 2º Na hipótese de renúncia de 01 (um) ou mais membros da Equipe Diretiva, os demais membros indicam um servidor para a vacância do cargo nos termos do artigo 2º da presente Lei.

**Art. 24** Nas Unidades Escolares recém-inauguradas, serão indicadas Direções pela Secretaria Municipal de Educação para um mandato especial, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - O mandato será até a próxima consulta para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

**Art. 25** Os Diretores eleitos poderão ter seus mandatos cassados caso cometam faltas previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, pelo não cumprimento das atribuições das funções previstas no Regimento Básico Escolar desta Rede Municipal ou por decisão de maioria em Assembleia do Conselho Escolar da Unidade Escolar, devidamente justificada e ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cada ano os candidatos eleitos, sempre no mês de novembro, serão submetidos à avaliação pela comunidade escolar, organizada pelos respectivos Conselhos Escolares de cada Unidade em conformidade com o caput deste artigo.

§ 2º Havendo perda de mandato de qualquer dos membros da Equipe Diretiva eleita, a substituição utilizará os critérios do § 2º do artigo 20 desta Lei.

**Art. 26** As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo modelo único.





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Art. 27 A segunda matrícula dos profissionais eleitos para a função de Diretor e Diretor-Adjunto, quando neste município, deverá ser remanejada durante o período dos seus mandatos para a Unidade Escolar onde exercerão suas funções na Equipe Diretiva para a qual forem eleitos.

**Parágrafo único** - Em caso de segunda matrícula e/ou vínculo empregatício em outra rede de ensino, pública ou privada, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão envidar esforços para o cumprimento da carga horária exigida em conformidade com o inciso V, § 2º do artigo 6º desta Lei.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva Central conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 027, de 21 de dezembro de 2001.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
do Dia 29 / 11 / 2016 26 de setembro de 2016.

*Robson S. Farias*  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

*CLÁUDIO CHUMBINHO*  
= Prefeito =

**A COMISSÃO**

De *Justiça e Redação*  
Em 29 / 11 / 2016

APROVADO  
2ª E ULTIMA VOTAÇÃO  
Em, 8 / 12 / 2016

*Robson S. Farias*  
PRESIDENTE  
M. S. P. A.

*Robson S. Farias*  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em, 8 / 12 / 2016

*Robson S. Farias*  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.